

## REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO CONSULAR

**Art. 1º.** O DEPARTAMENTO CONSULAR DO GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE, vinculado ao Conselho de Administração, constitui um Departamento do GRÊMIO que tem como finalidade e objetivo congregar seus torcedores, auxiliando na divulgação de sua marca e na captação de sócios através da criação de representações do clube em regiões ou cidades, denominadas Consulados, dirigido por um Supervisor nomeado pelo Conselho de Administração e que terá a denominação de **Diretor Consular**.

**Art. 2º.** O DEPARTAMENTO CONSULAR é constituído de:

**a)** Um **Diretor Consular**, associado do GRÊMIO por mais de 5 (cinco) anos, ininterruptos, maior de idade, em pleno gozo de seus direitos sociais, com atribuições de:

**I** – dirigir as atividades do Departamento Consular, prestando contas destas atividades através de relatório mensal, escrito, dirigido ao Conselho de Administração;

**II** – propor taxas a serem instituídas pelo Departamento Consular, submetendo-as, imediatamente, à homologação do Conselho de Administração;

**III** – convocar as reuniões do Departamento Consular e solicitar reuniões extraordinárias;

**IV** – validar e autorizar as despesas bem como os seus respectivos pagamentos;

**V** – representar o Departamento Consular em reuniões e festividades;

**VI** – indicar, ao Conselho de Administração, anomeação dos Diretores Adjuntos e dos Assessores Consulares;

**VII** – indicar, ao Conselho de Administração, após deliberação do Departamento Consular sobre o tema, a nomeação dos cónsules;

**VIII** – destituir, após deliberação do Departamento Consular sobre o tema, os cónsules, mediante comunicação acompanhada de justificativa para aprovação do Conselho de Administração, sempre que houver reiterado descumprimento de metas definidas, praticada qualquer infração das regras que regem o GRÊMIO ou que tenham sido praticados atos que ofendam o nome, os costumes, a moral e a ética do GRÊMIO;

**IX** – constituir Comissão para emitir parecer acerca de matéria relevante ou não prevista neste regulamento de interesse do Departamento Consular;

**X** – prover apoio aos demais departamentos do clube sempre que solicitado ou demandado.

**b) Diretores Consulares Adjuntos**, nomeados por indicação do Diretor Consular ao Conselho de Administração, que deverão ser associados do **GRÊMIO** por mais de 2 (dois) anos, ininterruptos, maior de idade e em pleno gozo de seus direitos sociais, com atribuições de coordenar a administração dos consulados dentro de sua competência, representando o Departamento Consular em reuniões e festividades, quando assim determinado pelo Diretor Consular.

**c) Assessores Consulares**, nomeados por indicação do Diretor Consular ao Conselho de Administração, que deverão ser associados do **GRÊMIO** por mais de 2 (dois) anos ininterruptos, maior de idade e em pleno gozo de seus direitos sociais, com atribuições de auxiliar os diretores consulares adjuntos na administração dos Consulados dentro de sua competência, representando o Departamento Consular em reuniões e festividades, quando assim determinado pelo Diretor Consular.

**§ 1.º** - A delimitação das atribuições previstas nas alíneas “b” e “c” deste artigo será estabelecida pelo Diretor Consular.

**§ 2.º** - Na hipótese de emissão de parecer ou justificativa de que trata o Art. 2º, “a”, VIII, será previamente oportunizada a apresentação de esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação da parte interessada, preferencialmente por meio eletrônico.

**Art. 3º.** Os candidatos às categorias de Cônsules deverão ser maiores de idade, comprovar inexistência de condenação criminal em 2º grau (ficha limpa) e formular proposta para a categoria pretendida, sendo seu pedido submetido ao Diretor Consular para despacho e cumprimento do estabelecido neste regulamento do Departamento Consular.

**Art. 4º.** Salvo motivo excepcional e fundamentado, é requisito para indicação, escolha e manutenção no cargo de Cônsul que o escolhido seja sócio do **GRÊMIO**, ininterruptamente por no mínimo 02 (dois) anos, e que esteja em dia com suas obrigações sociais.

**§ 1º** - Caso a localidade não possua nenhum candidato com mais de 2 (dois) anos de associação, poderá ser nomeado Cônsul o sócio com prazo menor do que aquele previsto no **caput** deste artigo.

**§ 2º** - Os cônsules arrolados no Art 6º alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" deverão, necessariamente, possuir domicílio na base territorial em que exercem suas atividades perante o Departamento Consular.

**§ 3º** - Será admitida a nomeação de cônsul não sócio exclusivamente em cidade no exterior onde não existam sócios interessados nos referidos cargos.

**Art. 5º.** Todos os **Cônsules** terão sua atuação analisada de acordo com as metas estabelecidas pelo Departamento Consular, normas internas e Código de Ética do **GRÊMIO**.

**Art. 6º.** Classificam-se os **Cônsules** nas seguintes categorias:

**a) Coordenador Regional:** nomeado por indicação do Diretor Consular, sendo LIMITADO A 1 (UM) POR REGIÃO e terá a atribuição de auxiliar o Diretor do Departamento Consular na coordenação dos cônsules dentro de sua área de atuação, representando-o em reuniões e festividades quando assim solicitado, devendo ser associado do **GRÊMIO** por mais de 2 (dois) anos ininterruptos, maior de idade e em pleno gozo de seus direitos sociais com o **GRÊMIO**, e ter exercido o cargo de Cônsul pelo prazo mínimo de 1 (um) ano. O Mapa das Regiões será definido pelo Departamento Consular mediante deliberação e poderá ser modificado conforme critérios de conveniência nas diferentes regiões do Brasil ou Exterior. Casos excepcionais serão analisados e deliberados pelo Departamento Consular.

**b) Cônsul:** terá a função de auxiliar o Diretor do Departamento Consular na execução de suas atribuições, organizar e coordenar a gestão do consulado no âmbito de sua representação territorial, sendo LIMITADO A 1 (UM) CONSULADO para cada cidade, observadas as disposições dos artigos 3º, 4º e 5º, deste regulamento.

**c) Cônsul Adjunto:** terá a função de auxiliar e substituir o Cônsul em seus impedimentos, bem como exercer as atribuições definidas por este regulamento, observadas as disposições dos artigos 3º, 4º e 5º deste regulamento.

**d) Coordenadora Regional:** nomeada por indicação do Diretor Consular, LIMITADO A 1 (UMA) POR REGIÃO e terá a atribuição de auxiliar o Diretor do Departamento Consular na coordenação das consulesas dentro de sua área de atuação, representando-o em reuniões e festividades perante o público feminino

quando assim solicitado, devendo ser associada do **GRÊMIO** por mais de 2 (dois) anos ininterruptos, maior de idade e em pleno gozo de seus direitos sociais com o **GRÊMIO**, e ter exercido o cargo de Consulesa pelo prazo mínimo de 1 (um) ano. O Mapa das Regiões será definido pelo Departamento Consular mediante deliberação e poderá ser modificado conforme critérios de conveniência nas diferentes regiões do Brasil ou Exterior. Casos excepcionais serão analisados e deliberados pelo Departamento Consular.

**e) Consulesa:** terá a função de auxiliar o Diretor do Departamento Consular na execução de suas atribuições, organizar e coordenar a gestão do consulado feminino no âmbito de sua representação territorial, sendo LIMITADO A 1 (UM) CONSULADO FEMININO para cada cidade, observadas as disposições dos artigos 3º, 4º e 5º, deste regulamento.

**f) Consulesa Adjunta:** terá a função de auxiliar e substituir a Consulesa em seus impedimentos, bem como exercer as atribuições definidas por este regulamento, observadas as disposições dos artigos 3º, 4º e 5º deste regulamento.

**g) Honorário:** terá a função de auxiliar o Diretor do Departamento Consular na execução de suas atribuições e divulgar o nome do **GRÊMIO** nos eventos que participar, não possuindo base territorial, sendo título honorífico conferido ao cônsul associado que prestou relevantes serviços ao Departamento Consular do **GRÊMIO** durante período igual ou superior a 9 (nove) anos, com idade mínima de 60 (sessenta) anos, observadas as disposições dos artigos 3º e 5º deste regulamento.

**h) Itinerante:** nomeado por indicação do Diretor Consular, não possuindo base territorial, sendo conferido a Gremistas de notório reconhecimento social, com atividade desenvolvida em caráter itinerante, cuja escolha será de iniciativa do Diretor do Departamento Consular, observadas as disposições dos artigos 3º e 5º deste regulamento.

**i) Comunicador:** nomeado por indicação do Diretor Consular, não possuindo base territorial, sendo conferido a Gremistas de notório reconhecimento social na sua área profissional – Comunicação Social – cuja escolha será de iniciativa do Diretor do Departamento Consular, observadas as disposições dos artigos 3º e 5º deste regulamento.

**j) Eclesiástico:** nomeado por indicação do Diretor Consular, não possuindo base territorial, sendo conferido a Gremistas de notório reconhecimento social na sua área profissional – Eclesiástica – cuja escolha será de iniciativa do Diretor do Departamento Consular, observadas as disposições dos artigos 3º e 5º deste regulamento.

§ 1º Os cônsules não poderão exercer mais de uma categoria simultaneamente, salvo casos excepcionais e devidamente justificados.

§ 2º Apenas os cônsules das alíneas "b" e "e" poderão solicitar ao Diretor Consular a nomeação de cônsules adjuntos.

§ 3º Os cônsules das alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" não poderão exercer a função por período superior a 09 (nove) anos consecutivos, salvo casos excepcionais e devidamente justificados.

§ 4º A hierarquia entre as categorias de cônsules será definida de acordo com o Organograma Consular vigente neste regulamento (Anexo I).

§ 5º Os cônsules, independentemente de categoria e hierarquia, devem ter uma relação de respeito e cooperação mútuos, sempre em prol do **GRÊMIO**.

§ 6º Os Deveres, Direitos e Atribuições dispostos nos artigos 7º, 8º e 9º respectivamente, são os mesmos para todas as categorias de cônsules, com cada um atuando no seu âmbito territorial, nos casos das alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo 6º ou profissional, nos casos das alíneas "g", "h", "i" e "j" do artigo 6º.

**Art. 7º.** São **deveres** de todos os **Cônsules** e demais categorias arroladas no artigo 6º:

I – cumprir o Estatuto, os Regulamentos e as deliberações do **GRÊMIO** e do Departamento Consular, não usando o cargo para manifestação de caráter político-partidário, religioso ou racial. No caso de eleição interna do **GRÊMIO**, deverá ser assegurado tratamento igualitário às chapas homologadas para a eleição;

II – afastar-se temporariamente dos cargos arrolados no Art. 6º, alíneas "a" a "j", se tiver o seu nome homologado por partido político para concorrer a pleito eleitoral, a partir do registro da candidatura, até o final do pleito;

III – efetuar o pagamento das taxas pela forma a que se obrigaram;

IV – não obter, para si ou para terceiro, por suas atividades, qualquer vantagem material, seja direta ou indireta;

V – solicitar, previamente ao Departamento Consular, autorização para realização de eventos relevantes de sua iniciativa;

VI – não utilizar as marcas registradas oficiais do clube na divulgação de Consulado, salvo se houver expressa autorização;

VII – cumprir as metas estabelecidas pelo Departamento Consular;

VIII – enviar relatório anual ao Departamento Consular das atividades relevantes realizadas durante o ano findo demonstrando o cumprimento das metas ou

justificando a sua impossibilidade;

**IX** – manter cadastro atualizado junto ao Departamento Consular;

**X** – usar insígnias e credencial de Cônsul do **GRÊMIO**, sendo que a renovação será anual e obrigatória até o dia 31/03 do ano em curso;

**XI** – receber, com dignidade e respeito inerentes ao cargo, em eventos realizados pelo Consulado, o Presidente do **GRÊMIO**, membros do Conselho de Administração e Diretores do Departamento Consular, ou seus representantes, bem como Conselheiros e autoridades que estiverem presentes, prestigiando a solenidade.

**Art. 8º.** São **direitos** de todos os **Cônsules**:

**I** – frequentar as dependências do Departamento Consular e comparecer a qualquer evento desportivo ou social por este promovido, bem como ser ouvido perante a administração do Departamento Consular;

**II** – utilizar as prerrogativas concedidas aos Cônsules e representar o **GRÊMIO** em suas respectivas abrangências, em conformidade com este regulamento;

**III** – solicitar afastamento temporário, devidamente justificado, a ser apreciado pelo Diretor do Departamento Consular.

**Art. 9º.** São **atribuições** de todos os **Cônsules**:

**I** – representar, divulgar e promover o **GRÊMIO** na sua base territorial ou âmbito profissional;

**II** – divulgar o nome do **GRÊMIO** e seus feitos, formando novos Gremistas, especialmente entre os jovens;

**III** – promover reuniões sociais e esportivas para arregimentar sócios, sendo preferencialmente pelo menos um evento anual de conagração da Comunidade Gremista com a participação expressiva de torcedores gremistas;

**IV** – empenhar-se pelo sucesso das campanhas promovidas pelo **GRÊMIO**, em especial as de sócios;

**V** – comparecer e participar, efetivamente, nas convenções e reuniões promovidas pelo Departamento Consular em Porto Alegre, na sua região ou cidade, ou fazer-se representar, justificando sua eventual ausência;

**VI** – responder as demandas e questionamentos do Departamento Consular de maneira ágil, eficaz e de forma documentada, preferencialmente por via eletrônica;

**VII** – manter atualizado o endereço de e mail e número de telefone celular junto ao Departamento Consular e participar do grupo oficial do Departamento Consular em aplicativo para troca de mensagens instantâneas relacionado a sua área de atuação, se manifestando sempre com o decoro inerente ao cargo, abstendo-se de manifestações que afrontem este regulamento, o Estatuto Social ou o Código de Ética do **GRÊMIO**;

**VIII** – reunir sua equipe de trabalho pelo menos uma vez por mês, fazendo anotações, preferencialmente em ata;

**IX** – dar suporte em sua região territorial a todas as atividades desempenhadas pelo **GRÊMIO** através de apoio aos jogos das equipes de todas as categorias do **GRÊMIO** contra equipes da sua cidade ou região territorial.

**Art. 10.** Pertencem ao âmbito do Departamento Consular os projetos Escola Vai ao Jogo e Aluno Nota Azul:

**a)** Escola Vai ao Jogo: proporciona aos alunos de escolas e instituições a oportunidade impar de, além de assistirem a uma partida de futebol do clube do coração, estarem utilizando o esporte como meio de socialização, contribuindo para desenvolver atitudes de convívio, respeito e inclusão social;

**b)** Aluno Nota Azul: tem como objetivo incentivar alunos de escolas e instituições quanto à assiduidade, comportamento e bom desempenho escolar, fortalecendo o vínculo entre o pequeno torcedor e o **GRÊMIO**.

**Art. 11.** As receitas de qualquer natureza pertinentes ao Departamento Consular serão destinadas ao Caixa Único do **GRÊMIO** e todas as despesas do Departamento Consular deverão ser prévia e expressamente aprovadas pelo departamento financeiro do **GRÊMIO**.

**Art. 12.** Os integrantes do Departamento Consular não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do Departamento Consular, em razão da prática regular de ato de gestão, mas terão responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de ação ou omissão contrárias à lei, ao Estatuto Social, ao Regulamento do Clube, a este Regulamento e ao Código de Ética do **GRÊMIO**.

**Art. 13.** O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração do GRÊMIO, nos termos do art. 78, XXVIII, do Estatuto do Clube.

### ORGANOGRAMA CONSULAR

